

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 13/06/2017	<b>Proposição</b> MP 784/2017			
<b>Autora</b> CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)			<b>nº do prontuário</b>	
<b>1.( )</b> <b>Supressiva</b>	<b>2.( ) substitutiva</b>	<b>3.( ) modificativa</b>	<b>4.(X ) aditiva</b>	<b>5.( ) Substitutivo global</b>



O Art. 30, da presente Medida Provisória passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 30.....:

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - .....; e

V - ficar responsável por todas as custas processuais.

.....”.

### JUSTIFICATIVA

O artigo 30 da MP 784/2017 possibilita que o BACEN celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar.

Segundo a exposição de motivos anexa à esta Medida Provisória:

*“Esse instituto consiste em obter a efetiva e plena colaboração de pessoas naturais ou jurídicas na investigação de infrações de que participem mediante o compromisso da autoridade reguladora de extinguir a*

*punibilidade ou reduzir a pena no âmbito do processo administrativo. A aplicação desse instituto tem por objetivo contribuir com a obtenção, pelas autoridades reguladoras, de provas mais robustas para a adoção das medidas coercitivas no âmbito administrativo. Por seu turno, esta Medida Provisória não inclui a transação penal e a possibilidade de anuência do Ministério Público para conceder benefícios na persecução penal, instrumento comumente usado no âmbito de qualquer programa de leniência.”*

Para que este Acordo de Leniência seja efetivado, a pessoa física ou jurídica que tenha confessado a prática de infração às normas legais ou regulamentares deve cumprir uma série de obrigações. Neste rol de obrigações, acreditamos que a administração pública deva ser indenizada já que para levar à cabo este Acordo inúmeros custos administrativos estão envolvidos.

Diante dos argumentos solicitamos o apoio de nossos pares que tal inciso seja inserido no Art. 30 da presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2017

**Deputada Carmen Zanotto**  
**PPS/SC**

